



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 774/2024**

Processo Número: **26661/2024** | Data do Protocolo: 31/10/2024 13:45:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370033003100300031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre prevenção e combate ao bullying entre adultos, em especial no ambiente de trabalho e em espaços públicos, e institui medidas de apoio às vítimas.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para prevenção e combate ao *bullying* entre adultos, definidos como comportamentos agressivos, repetitivos e intencionais, que causem constrangimento, humilhação, intimidação ou sofrimento psicológico às vítimas, no ambiente de trabalho, espaços públicos e instituições estaduais.

Parágrafo único - Define-se o *bullying* conforme disposto na Lei Federal nº 13.185, de 2015.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a prevenção do *bullying* entre adultos:

I - Desenvolvimento de campanhas públicas de conscientização sobre os impactos negativos do *bullying*;

II - Capacitação de servidores públicos estaduais para identificar e intervir em situações de *bullying*;

III - Criação de canais de denúncia confidenciais, seguros e acessíveis para o relato de casos de *bullying*;

IV - Estabelecimento de normas de convivência em instituições públicas estaduais que promovam respeito, diversidade e inclusão;

V - Implementação de ações educativas nas instituições estaduais, com a promoção de palestras, workshops e treinamentos sobre comportamento ético e respeito no ambiente de trabalho.

Artigo 3º - As empresas, organizações e instituições públicas deverão:

I - Incluir nos seus regimentos internos a proibição de práticas de *bullying* entre adultos e adotar procedimentos para sua prevenção e combate;

II - Estabelecer comissões internas ou designar responsáveis para receber, apurar e encaminhar denúncias de *bullying* entre adultos;

III - Oferecer apoio psicológico ou assistência terapêutica para as vítimas de *bullying*.

Artigo 4º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao *Bullying* Entre Adultos, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, com o objetivo de promover ações de conscientização, palestras e eventos voltados para a erradicação do *bullying* entre adultos.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a realização de estudos, pesquisas e ações que visem à implementação das medidas previstas nesta lei.

Artigo 6º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, podendo incluir advertência, multas e outras medidas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.





Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de assegurar um ambiente de convivência saudável e respeitoso em diversos contextos sociais e profissionais. Embora o bullying seja frequentemente associado a crianças e adolescentes, a prática entre adultos é uma realidade amplamente documentada e que gera impactos profundos na saúde mental, nas relações interpessoais e no desempenho profissional.

O bullying entre adultos manifesta-se em comportamentos agressivos, repetitivos e intencionais, que causam constrangimento, humilhação, intimidação ou sofrimento psicológico, afetando diretamente a dignidade e o bem-estar das vítimas. Esses atos ocorrem com frequência em ambientes de trabalho, espaços públicos e instituições, criando um ambiente hostil que pode gerar sérias consequências emocionais e físicas, além de prejudicar a produtividade e a coesão social.

O projeto de Lei visa promover uma mudança cultural, incentivando o respeito, a diversidade e a inclusão em todos os setores da sociedade, além de reduzir os índices de absenteísmo, esgotamento psicológico e rotatividade no ambiente de trabalho, muitas vezes motivados por situações de bullying. Dessa forma, o combate efetivo ao bullying entre adultos exige não apenas a implementação de políticas de conscientização e capacitação, mas também a criação de canais seguros de denúncia, suporte psicológico e uma abordagem educativa em relação ao comportamento ético e respeitoso.

É fundamental que o Estado e suas instituições atuem de forma preventiva e educativa, incentivando a promoção de campanhas de conscientização sobre os impactos negativos do bullying entre adultos. A criação de canais de denúncia confidenciais e acessíveis é uma medida essencial para que as vítimas se sintam seguras ao relatar casos de bullying, permitindo uma resposta mais célere e efetiva.

Com essa proposta, espera-se construir uma base sólida de respeito e apoio mútuo, onde o bullying entre adultos seja reconhecido, prevenido e enfrentado de forma efetiva e responsável, contribuindo para o bem-estar individual e coletivo da população.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 31/10/2024 13:11

Checksum: **5346DB55F9AED2A0CF379A73D79DF08FA9D2C28FBFA9DCE15FECDOBE86842148**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310031003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.